PORTARIA № 168, DE 04 DE JUNHO DE 2019

NOMEIA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE QUE DISPÕE O ART. 169 DA LEI 1.206/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos dos incisos VI e XXIII, do artigo 71 e alínea 'c', do inciso II, do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a necessidade de dar maior dinâmica na apuração de desvio funcional cometido por servidor público pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Guaranésia; e,

Considerando que é preceito constitucional determinante a formalização de processo destinado a exteriorizar desvio de conduta, apontamento da autoria, do contraditório e da ampla defesa, da responsabilidade e da eventual penalidade.

RESOLVE:

Art. 1°. Constituir a Comissão Disciplinar Permanente, para instauração, instrução e julgamento de processos administrativos disciplinares no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaranésia, a fim de que, observados as determinações da legislação vigente, seja apurada a irregularidade de conduta no exercício do cargo público.

Art. 2°. Ficam designados membros da Comissão Disciplinar Permanente do Poder Executivo do Município de Guaranésia.

I – Presidente: Claudia Neto Ribeiro;

II – Secretária: Maria Sueli de Souza e,

III – Relatora: Bruna Aparecida da Silva.

Art. 3°. A Comissão deve exercer as atividades pertinentes e tomar as medidas necessárias à formalização do processo disciplinar que venha a ser instaurado em virtude de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo ou solicitação do Procurador e Corregedor-Geral.

Art. 4°. A Comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar

documentos, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações ou notificações, praticando todos os atos para cumprir os fins eleitos.

Art. 5º. A Comissão poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º. A Comissão Disciplinar Permanente disporá de Livro de Registro de Instauração de Processos Administrativos Disciplinares onde serão registrados todos os processos administrativos, que deverão conter os seguintes requisitos.

I – nome do servidor;

II – matrícula;

III – cargo;

IV – dispositivo legal que foi desobedecido;

V – data de instauração e término dos trabalhos da Comissão Disciplinar Permanente;

VI – teor da decisão tomada pela Comissão Disciplinar Permanente; e,

VII – teor da decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. Os Processos Administrativos Disciplinares receberão numeração em ordem cronológica desde a data de instituição da presente Portaria, e ordem cronológica por ano.

Art. 7º. Os membros da comissão farão jus ao recebimento de gratificação prevista no artigo 36-B da Lei Complementar nº 06/2005, alterada pela Lei Complementar n.° 68/2017.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos locais de costume, revogando o disposto na Portaria nº. 293, de 02 de julho de 2018.

Paço Municipal de Guaranésia, 04 de junho de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020